



Horas: 14.42
Ass: Jacinto Nunes

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 041/2025 – CMP.

**Dispõe sobre a criação do Banco de Ração no
município de Parintins e dá outras
providências.**

A cidadã **Márcia Auxiliadora Cardoso Baranda**, Vereadora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Ração no município de Parintins.

Art. 2º - O Banco de Ração tem o objetivo de captar doações de rações, destinado a animais domésticos e promover sua distribuição, diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas na prefeitura, como organizações não governamentais (ONGs), abrigos, protetores independentes e pessoas ou famílias de baixa renda cadastradas em programas sociais do Governo Federal que possuam animais sob seus cuidados, contribuindo para a promoção da saúde e bem-estar animal.

Art. 3º - O Banco de Ração contará com pontos fixos e móveis de coleta, que poderão ser instalados em:

- I – estabelecimentos comerciais parceiros;
- II – unidades de saúde veterinária públicas ou conveniadas;
- III – outros locais de fácil acesso à população.

Art. 4º - O Poder Executivo municipal poderá firmar convênios com empresas privadas e instituições para garantir a logística e a manutenção do Banco de Ração.

Art. 5º - É expressamente proibida a comercialização das rações arrecadadas e distribuídas pelo Banco de Ração.

Parágrafo único. Caso seja comprovada a comercialização, o cadastro da instituição ou da pessoa física será excluído automaticamente e ainda deverá pagar o valor referente a (um) salário-mínimo vigente em favor da Administração Pública.

Art.6º - São finalidades do Banco de Ração:

- I – proceder à coleta, recondicionamento, armazenamento e distribuição de rações, desde que estejam em condições adequadas de consumo;
- II – receber doações provenientes de:
 - a) estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e venda de produtos para animais, no atacado ou varejo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

b) apreensões realizadas por órgãos da administração municipal, desde que respeitadas as normas legais;

c) órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

III – efetuar a distribuição dos produtos arrecadados a entidades e/ou famílias cadastradas no programa;

IV – monitorar a atuação das entidades distribuidoras, que deverão apresentar relatórios quinzenais informando o número de animais beneficiados pelas doações recebidas.

Art. 7º - As equipes responsáveis pela coleta e distribuição, bem como pelas atividades de fiscalização e triagem dos materiais doados, deverão contar, sempre que possível, com pelo menos um profissional legalmente habilitado para atestar a adequação dos produtos ao consumo animal.

Art. 8º - O Poder Executivo municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os critérios específicos para arrecadação, distribuição e fiscalização.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Parintins em 16 de setembro de 2025.


VER. ALEX GARCIA
Presidente da Comissão


VER. TELO PINTO
Membro da Comissão


VER. AZAMOR PESSOA
Membro da Comissão